



Recebido 25.11.91
M. Carvalho.
0340

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1138-91

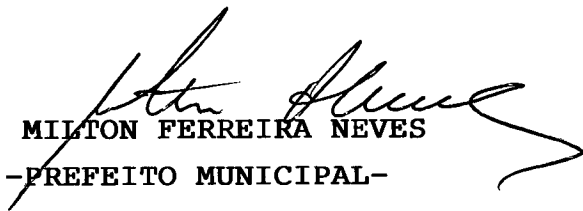
Em 25 de novembro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1935 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

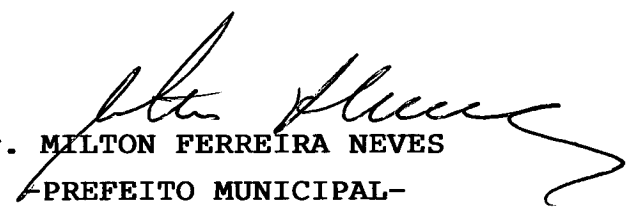
M E N S A G E M Nº 1 9 3 5

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referido reajuste, será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2425/91
(25 DE NOVEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der reajuste de salários, para o mês de Novembro de 1991, a todos
os servidores da Municipalidade, de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arre-
dondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas
no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por
esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de
1.991.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de novembro de 1991.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSOES DE:
Justica e Financas
26 11 91
S. S. em
APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S. S. 26 11 91
PRESIDENTE
PRESIDENTE